



PARECER

1. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º da mesma Lei, apresentamos a V. Ex.ªs o nosso parecer sobre as contas e relatório de gestão elaborados pelo Órgão Executivo do Município da Guarda, relativamente ao exercício findo em 31-12-2023.
2. Procedemos à revisão legal das contas do Município relativas ao exercício findo em 31-12-2023 de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com profundidade que considerámos necessária nas circunstâncias. Em consequência do trabalho efetuado, emitimos a Certificação Legal das Contas com data de 22 de Abril de 2024, cujo conteúdo se aqui se dá como integralmente reproduzido, chamando especial atenção para as secções “Bases para a opinião com reservas” e “Ênfases” da Certificação Legal das Contas, com o seguinte teor:

Reserva:

- Tal como divulgado na nota 5.2.1, não existe informação completa que garanta que a totalidade dos bens imóveis estejam registados nas contas de Ativos Fixos Tangíveis no Balanço, do Anexo, o que constitui uma limitação ao nosso trabalho para esta área.

Ênfases:

- A execução orçamental global da despesa e da receita líquida no exercício de 2023 foi respetivamente de cerca de 69% e 77%.
- O Município apresentava a 31 de dezembro de 2023 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,34 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos, sendo que o limite da dívida total é de 1,5 a média daquela receita, e 0,15 da dívida total excluindo empréstimos, sendo que este limite da dívida é de 0,75 a média daquela receita.
- Tal como divulgado na nota 5.2.1 do Anexo ainda não foi concretizado o registo de alguns imóveis na Conservatória do Registo Predial. Tal facto não influencia o reconhecimento ou mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras.



3. Durante o período em exercício de funções mantivemos os contactos necessários para o esclarecimento das diversas questões apreciadas.
4. O balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental e as notas anexas, estão em conformidade com os registos contabilísticos, com as normas do SNC - AP, dando, em nossa opinião, claro conhecimento da atual situação económica e financeira do Município, sem prejuízo das matérias constante no capítulo de Opinião da Certificação Legal de Contas.

Os mapas de execução orçamental apresentam as operações realizadas segundo a ótica de Caixa e refletem o cumprimento das disposições legais sobre a matéria.

5. O Relatório de Gestão descreve os factos mais relevantes da atividade do Município durante o exercício.
6. Apreciamos a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Órgão Executivo no ponto "Proposta de Aplicação de resultados" do seu relatório de gestão e verificámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício. Contudo, o Relatório de Gestão apresenta divulgação parcial exigida pela NCP27, paragrafo nº 37, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, quanto a determinadas informações obtidas a partir do sistema de contabilidade de gestão.
7. Tendo em conta o referido anteriormente, somos de Parecer que:
 - a) O Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental e as Notas Anexas satisfazem de forma geral as disposições legais;
 - b) A Assembleia Municipal delibere sobre os referidos documentos;
 - c) A Assembleia Municipal delibere sobre a proposta de aplicação de resultados;

Guarda, 22 de Abril de 2024

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.
representada por:

Victor Manuel Lopes Simões - ROC 780,
registo na CMVM com o n.º 20160413